



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4521/1995		
Ementa PREVÊ ABASTECIMENTO GRATUITO DE ÁGUA PARA HORTAS COMUNITÁRIAS.		
Data da Norma 20/02/1995	Data de Publicação 24/02/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6357/1994</u> - Autoria: Erazê Martinho		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto total rejeitado Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento; ECONOMIA - abastecimento - hortas comunitárias. Autor: ERAZÊ MARTINHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/09/2004	Norma Relacionada <u>Lei n° 6413/2004</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 4.521, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

Prevê abastecimento gratuito de água para hortas comunitárias.

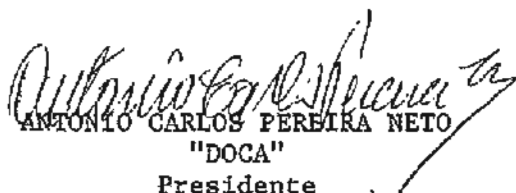
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abastecimento, pelo Município, de água para horta comunitária será gratuito.

Parágrafo único. Considera-se horta comunitária aquela assim prevista na legislação local pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp